

CONTRATO Nº14/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E
CLECIANO RODRIGUES BARROS. RECIBO DE
PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA).**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **CLECIANO RODRIGUES BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 842.XXX.XXX-49, domiciliado na rua Q2CSP Lote 17 - Fazendinha I - Itapoã, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços autônomos, que se regerá pelo Estatuto Social e demais normas próprias, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em formalizar por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) do CONTRATADO, como prestador de serviço de marcenaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar os serviços abaixo, com material e mão de obra incluso:

2.1.1. Fabricação de armário de cozinha com 2 (duas) portas de correr e 4(quatro) gavetas, em MDF, na cor branca, medindo 122 cm de comprimento x 70 cm de altura;

2.1.2. Divisória em MDF, medindo 219 cm de altura X 105 cm de comprimento, na cor branca;

2.1.3. Serviço de Desmontagem de armário em sala de trabalho;

2.1.4. Fabricação de tampo para armário em sala de trabalho 80 cm de comprimento x 48,5 cm de altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATADO, fará jus à remuneração de **R\$ 2.797,62 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme serviço prestado. Sendo que será deduzido INSS R\$ 307,74 e ISS R\$ 139,88, ficando líquido o valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)**;
- 4.2. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o serviço prestado;
- 4.3. O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Atender o objeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual;
- 5.2. Executar os serviços contratado, com eficiência, conforme proposta comercial;
- 5.3. Após a execução do serviço, deixar o ambiente sem resíduos do serviço prestado;
- 5.4. Limpeza do local após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Efetuar o pagamento em favor do CONTRATADO, conforme disciplinado neste Instrumento Contratual;
- 6.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.3. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O CONTRATADO, obriga-se a manter em absoluto sigilo as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato tem vigência de **30 (trinta)** dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato será rescindido a partir do desligamento da função do CONTRATADO como membro do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

10.1. Pelo Presente Contrato, o CONTRATADO cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável a divulgar e utilizar sua voz, imagem e nome quando captada em razão do presente contrato.

10.2. No exercício da função o CONTRATANTE poderá utilizar a voz, imagem e nome na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, bem como para toda e qualquer finalidade, podendo ser utilizado em todas as formas de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, e-book, plataforma on-line, visual e audiovisual ou somente áudio, dentre outras.

10.3. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome ou imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2025.05.23 11:06:42
-03'00'

Brasília-DF, 20 de maio de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CLECIANO RODRIGUES BARROS**
Data: 23/05/2025 09:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLECIANO RODRIGUES BARROS
Contratado

Documento assinado digitalmente
 **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 23/05/2025 15:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: [REDACTED]

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

